



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 3251 1022 -

Fax (49) 3251 1051

home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

EDITAL n ° 056/2006

Anuncia e convoca eleições para Coordenadores de Cursos.

A professora Denise Maria Sousa de Mello, Pró-Reitora de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe confere o Art. 44 do Estatuto da Universidade, torna público que serão realizadas eleições para a escolha dos Coordenadores de Cursos integrantes da estrutura universitária, na data adiante indicada e conforme as normas contidas no presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA, HORÁRIO e LOCAL DAS ELEIÇÕES

Data: 19 de maio de 2006.

I - Cursos da sede: Lages

Horário: das 9h às 21h

Local: Salão de Atos da UNIPLAC.

II - Cursos fora de sede: São Joaquim, Urubici, Otacílio Costa e Campo Belo do Sul

Local: nas dependências onde são desenvolvidas as atividades dos Cursos.

Horário: das 18h 30min às 19h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA: VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

I. Deverão ser eleitos os Coordenadores dos seguintes Cursos:

Nome do Curso	Turno(s) de Funcionamento	Tempo demandado para a Coordenação
Administração	Noturno (Lages) Fora-de-sede (Urubici)	40 horas-aula
Ciências Biológicas Análises Clínica e Ambiental	Matutino	30 horas-aula
Ciências Biológicas Licenciatura	Noturno	
Ciências Contábeis	Noturno (Lages) Fora-de-sede (São Joaquim)	25 horas-aula
Direito	Matutino Noturno	40 horas-aula
Educação Física	Matutino e Noturno	25 horas-aula
Arte-Educação	Noturno e Regime Especial	15 horas-aula
Enfermagem	Vespertino e Noturno	30 horas-aula

Nome do Curso	Turno(s) de Funcionamento	Tempo demandado para a Coordenação
Sistemas de Informação / Informática	Noturno	20 horas-aula
Letras	Matutino, Noturno, Regime Especial e São Joaquim	30 horas-aula
Secretariado Executivo Bilíngue	Noturno	
Matemática	Noturno	15 horas-aula
Odontologia	Matutino e Vespertino	25 horas-aula
Pedagogia	Noturno, Regime Especial e Fora-de-Sede	25 horas-aula
Psicologia	Matutino e Vespertino	25 horas-aula
Engenharia Industrial Madeireira	Matutino	15 horas-aula
Design e Tecnologia de Moda	Matutino e Noturno	15 horas-aula
Serviço Social	Noturno	25 horas-aula
Terapia Ocupacional	Matutino	15 horas-aula

II - A Coordenação do Curso será obrigatoriamente exercida, diariamente, na sede da UNIPLAC- Lages, no(s) período(s) de funcionamento do curso.

III - O tempo a ser dedicado à docência, incluso no de Coordenação, é de 2 a 4 h/a para Coordenação de até 20 h/a; 4 a 6 h/a para Coordenação de até 30 h/a, e de 6 a 8 h/a para Coordenação de até 40 h/a.

IV - O Coordenador de Curso fará jus a gratificação, conforme PCSC (Art. 59, Tabela IV, alterada provisoriamente pelo disposto no § 4º do art. 2º da Resolução nº 007/2003).

V - As horas-aula serão pagas em conformidade com a titulação.

VI – A carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades de Coordenador de Curso foram fixadas pela Reitoria (art. 30, § 1º do Regimento Geral), levando-se em consideração a complexidade do Curso, número de alunos matriculados no 1º semestre de 2006, turno(s) de atividade(s), com turma(s) em atividade na sede e/ou fora-de-sede, podendo ser flexibilizada (para mais ou para menos), mediante justificativa, a critério da Reitoria, durante o período de mandato, como também, no caso de não mais oferta do curso ou colação de grau da última turma, o mandato será extinto.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I - Os candidatos titular e suplente deverão preencher as seguintes condições de elegibilidade: Ser professor do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade e ter dois (2) anos de tempo mínimo de trabalho nessa condição e apresentação de chapa com

seu respectivo suplente, conforme Art. 56, § 1º do Estatuto da Universidade e Ata n.º 003 de 19 de abril de 2006 do CONSUNI-CONSEPE.

II - Pertencer ao Colegiado do Curso conforme Resolução 001/2001 do CEE/SC.

III - É vedada a inscrição como candidatos de professores enquadrados nas categorias especiais, conforme Art. 5º do Plano de Cargos, Salários e Carreira (substitutos, colaboradores e visitantes).

IV - Configurada a não inscrição de candidato (s) para qualquer dos cursos, ou a condição de inabilitação, a designação do Coordenador será feita pela Reitoria, nos termos da Resolução nº 069, de 20/06/2000.

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO DE CANDIDATURA

I - A chapa candidata à eleição de Coordenador de Curso deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da UNIPLAC, **até as 22 h do dia 28/04/2006**, requerimento em duas vias dirigido à Pró-Reitora de Ensino, contendo:

- a) Nome e assinatura do titular e do suplente.
- b) Identificação da Coordenação de Curso a que pretendem concorrer.
- c) Declaração expressa de que, se eleitos, aceitarão a investidura no cargo, de acordo com os ordenamentos jurídicos da Instituição e de que dispõem de tempo, em conformidade com o Quadro acima, para o exercício das funções e competências regimentais constantes dos arts. 29 e 31.

II - As chapas inscritas deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino, em conformidade com os ordenamentos jurídicos institucionais e com este Edital.

III - A Pró-Reitora de Ensino publicará edital contendo as chapas homologadas, até as **22 h do dia 02/05/2006**.

IV - Eventuais recursos referentes ao registro de chapas deverão ser protocolados até 24 horas após a publicação do Edital de Homologação de Chapas, dirigidos à autoridade que homologou as candidaturas.

V - A ordem de aparição das chapas na cédula de votação será a do protocolo do registro.

VI - É vedado o registro de candidatura para Coordenador ou Suplente em mais de um Curso.

CLÁUSULA QUINTA: COLÉGIO ELEITORAL

Em conformidade com o Art. 56 do Estatuto da Universidade, o Colégio Eleitoral que elegerá o Coordenador do Curso será composto por:

- I. Coordenador do Curso, como presidente.
- II. Docentes membros do Colegiado do Curso.

III. Discentes regularmente matriculados no Curso.

§ 1º - Considerar-se-á também em atividade no Curso o docente do quadro de carreira da Uniplac, não pertencente às categorias especiais que, embora não ministrando aula (s) no semestre, em virtude do não oferecimento da (s) disciplina (s), estará ministrando aula no próximo semestre.

§ 2º - Serão considerados inativos para efeito de composição do Colégio Eleitoral os docentes que, embora com contratos em aberto, não estejam mais ministrando aula (s) e cuja (s) disciplina (s) já esteja (m) sendo ministrada (s) por outro.

§ 3º - As listas de votação serão fornecidas até 72 horas antes da eleição, respectivamente:

- a dos discentes pela Secretaria Acadêmica;
- a dos docentes pelos atuais Coordenadores de Curso.

CLÁUSULA SEXTA - ELEIÇÃO

I - De acordo com o Art. 44 e seguintes do Estatuto da Universidade, a eleição se dará da seguinte forma:

- a) por voto secreto e universal, dela participando somente membros do Colégio Eleitoral, conforme cláusula quinta deste Edital;
- b) considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos;
- c) caso nenhuma das chapas inscritas obtenha a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição quinze (15) dias após, com a participação das duas chapas mais votadas;
- d) na ocorrência da hipótese da letra “c”, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
- e) na hipótese de chapa única que não tenha obtido a maioria absoluta de votos na primeira eleição, será considerada eleita, na segunda votação, com qualquer número de votos;
- f) o voto é pessoal, não sendo admitido voto cumulativo e nem por procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA: VOTAÇÃO e ESCRUTÍNIO

I - No campus-sede:

- a) A mesa receptora de votos será fixa, nela constando relação nominal dos eleitores aptos a votar, e será instalada no Salão de Atos da UNIPLAC.
- b) A mesa receptora de votos será composta por: Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário.
- c) As mesas receptora e escrutinadora de votos serão designadas pela Pró-Reitora de Ensino, através de Portaria própria.
- d) A Coordenação da eleição estará a cargo da Pró-Reitora de Ensino, secretariada pela Secretária Acadêmica.
- e) Concluída a recepção dos votos, na hora estipulada na Cláusula Primeira deste Edital, a mesa receptora se transformará em Mesa Escrutinadora, no próprio Salão de Atos da UNIPLAC, sob a coordenação da Pró-Reitora de Ensino.
- f) Votos dados a pessoas não devidamente registradas e homologadas como candidatas serão nulos.
- g) Concluída a apuração, será totalizada e produzido Boletim de Urna, que fornecerá o resultado final da eleição para o cargo, que será transcrito em Ata lavrada em livro próprio

pela Secretária Acadêmica que, depois de aprovada, será assinada pela Pró-reitora de Ensino, Coordenadora da Eleição, pelos Mesários, candidatos e fiscais presentes.

II - Nos cursos fora-de-sede a eleição será feita da seguinte forma:

- a) Horário: das 18h 30min às 19h30min.
- b) A coleta dos votos será presidida pelo Secretário local do curso, que indicará dois mesários dentre os acadêmicos do curso, de acordo com a Coordenação geral da eleição.
- c) Concluída a recepção dos votos, na hora estipulada no item II da Cláusula Primeira deste edital, a urna será lacrada, assinado o boletim de totalização de votos, no qual constará o número de eleitores que compareceram as urnas devidamente assinado pelos mesários, candidatos e fiscais.
- d) A(s) urna(s) e demais documentos da eleição serão trazidos a sede da UNIPLAC por pessoa designada pela Pró-Reitora de Ensino, e entregues para a escrutinação dos votos.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O mandato do Coordenador de Curso é de dois (2) anos.

II - Ficam cientes os eleitos no presente pleito, que se encontra para aprovação a nova estrutura organizacional da UNIPLAC, assim sendo, a continuidade ou não do mandato destes ficará condicionado, no que couber, a previsão contida nas disposições transitórias dos novos Estatutos e Regimento da Universidade.

III - O Coordenador de Curso receberá, no exercício de suas funções, além da remuneração contratual, gratificação pelo exercício da função, prevista no Art. 59, Tabela IV do PCSC, alterado provisoriamente pelo disposto no § 3º do art. 2º da Resolução nº 007/2003, obedecidas as disposições dos artigos 4º e 8º do Regimento Geral da Universidade.

IV - O Coordenador de Curso será empossado pela Reitora da UNIPLAC.

V - O prazo para impugnação dos termos do presente Edital é de 03 dias, contados da publicação deste, devendo ser apresentada junto ao protocolo, devidamente fundamentada, dirigida a Pro-Reitora de Ensino, Coordenadora da Eleição.

VI - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, no ato da eleição pelo Coordenador da eleição, juntamente com a mesa receptora e escrutinadora dos votos, e, ainda, pelos preceitos gerais do direito e da legislação eleitoral.

Lages, 19 de abril de 2006

Denise Maria Sousa de Mello
Pró-Reitora de Ensino